



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03552/12

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA

Responsável: Manoel Antônio de Almeida

Valor: R\$ 584.440,00

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente e seus termos aditivos. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01258/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03552/12, que trata do exame do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/12, realizado pela Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, objetivando a aquisição de embriões de caprinos e ovinos oriundos da África do Sul, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido procedimento de inexigibilidade de licitação;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 31 de julho de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03552/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 03552/12 trata do exame do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/12, realizado pela Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, objetivando a aquisição de embriões de caprinos e ovinos oriundos da África do Sul.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório inicial, manifestou-se pela notificação ao responsável para apresentar defesa, devido as seguintes irregularidades:

- 1) falta da comprovação de exclusividade da empresa contratada, na forma exigida na Lei 8.666/93;
- 2) falta de personalidade jurídica e da regularidade fiscal da empresa contratada.

Notificado o gestor apresentou defesa, conforme fl. 45/274.

A Auditoria, ao analisar a documentação, concluiu que, embora o defendente não tenha trazido aos autos a comprovação de exclusividade da empresa contratada, denominada de RAMSEM (PTY), não foi encontrado pela Auditoria, nenhum concorrente da mesma no mercado nacional. Por outro lado, verificou o Órgão Auditor que a citada empresa já havia fornecido os documentos solicitados em outra oportunidade ao Estado da Paraíba, inclusive, consta autorização do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para a referida empresa. Finalizando, opinou pela relevação das falhas apontadas e pelo julgamento regular do presente processo de inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório em análise está em conformidade com as disposições legais existentes.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR* o referido procedimento de inexigibilidade de licitação;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 31 de julho de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR